

O crime de defloramento e a conformação de famílias para o bem estar da nação

Maria Aparecida Prazeres Sanches.*

Resumo

O objetivo deste trabalho é analisar a forma pela qual o debate e a punição do crime de defloramento, assim como o investimento para conformação de famílias a partir do casamento legal, refletiram um projeto maior associado às idéias de progresso, de civilização e de ordem social. O debate em torno das noções de honra e da moral sexual acabou reforçando as hierarquias de gênero e criou dificuldades para os legisladores estabelecerem os princípios segundo os quais a honra sexual seria definida e defendida. Esse discurso incidiria diferentemente sobre homens e mulheres uma vez que era na honestidade sexual das mulheres, principalmente, que estaria a “força moralizadora” da nação.

Palavras-Chave: Defloramento, Família, Casamento.

Abstract

The objective of this work is to analyze the form for with the debate and the punishment of the defloration crime, as well as the investment for families' conformation from the legal marriage, had reflected a bigger project associated to the ideas of progress, civilization and the social order. The debate around the honors notion and the sexual moral finished strengthening the gender's hierarchies and created difficulties for the legislators establish the principles according to with the sexual honor would be defined and defended. This speech would differently happen on men and women a time that was in the sexual honesty of women, mainly, that it would be the “moralizer force” of the nation.

Key words: Defloration, family, marriage.

O debate jurídico em torno da honra feminina iniciado no século XIX com as discussões em torno do Código Penal de 1830 e sobre o projeto do Código Civil, que levaria 60 anos para entrar em vigor, ainda ocorreria na década de quarenta quando o novo Código Penal brasileiro seria promulgado. O Código Penal de 40 era apresentado como uma resposta às mudanças que a industrialização e a intensa urbanização, inscritas no projeto de modernização, provocara no comportamento feminino. Para os críticos, a sistematização de normas e as regulamentações contidas nos artigos do Código de 1890 não pareciam mais capazes de dar conta dessa nova realidade.¹ As pressões decorrentes da economia de consumo, da cultura do lazer e das crescentes oportunidades educacionais e profissionais para as mulheres, principalmente das camadas médias e altas, iam de encontro ao papel de esposa e

* Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/ DCHF/ Núcleo Mulheribus. Doutoranda pela UFF.

¹ Segundo Caulfield A mudança na conceituação dos crimes sexuais integrou o conceito da escola do direito positivo, como a noção de que a responsabilidade criminal deveria ser avaliada conforme condições sociológicas, psicológicas e biológicas de cada indivíduo. Ao desvincular as ofensas sexuais dos crimes contra a família os juristas não mais associavam à honra masculina a honestidade sexual feminina.

mãe, de guardiã da moral e dos bons costumes que dela se esperava (BESSE, 1999). Frente às novas identidades, os operadores do direito interpretavam diversamente os conceitos de honestidade e virgindade, contidas no código de 1890, de forma que ora incluía ora excluía a dita mulher moderna (CAULFIELD,1997, p. 168).

O crime de defloração² foi o dispositivo legal que visava proteger a honra sexual das “mulheres honestas”. Definido como “copula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como consequência o rompimento da membrana hymen, obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano” (CASTRO,1932,p.57). Esta definição, contida no Código Penal 1890, distingui dois elementos básicos: de caráter material - a existência física da virgindade, ou seja o hímen, a menoridade; e o de caráter moral, o engano, a fraude, a sedução (SOARES,2004,p 537).

As queixas de defloração que inundaram as delegacias dos bairros soteropolitanos e os processos delas decorrentes foram palcos de contendas que estampavam as manchetes dos jornais, produziam fervorosos debates jurídicos, dividiam opiniões, separaram casais ou uniram pela força da lei, namorados e noivos que renitentes, recusavam-se a cumprir a promessa de casamento feita às namoradas e noivas.

O que parecia na definição penal como uma disputa de fácil solução, impor pela força da lei a união matrimonial do homem com a mulher que ele havia desvirginado, na prática convertia-se em conflitos nos quais diversas concepções sobre honestidade, virgindade, pudor, namoro, casamento e bom comportamento se defrontavam. Definição de mulher honesta, fundamental para que esta pudesse ter sua queixa julgada e o processo tramitasse na justiça, era difícil de ser demonstrada, pois o que era considerado bom comportamento para delegados, promotores, advogados de defesa e juízes dificilmente se enquadravam nas noções de honestidade vivenciados pelas classes populares (CORRÊA,1983; ESTEVES,1989; SOIHET,1989; SANCHES,1998), que na sua grande maioria eram os que procuravam na justiça a reparação da virgindade perdida.

O objetivo deste trabalho, portanto, é analisar a forma pela qual o debate e a punição do crime de defloração, assim como o investimento para conformação de famílias a partir do casamento legal, refletiram um projeto maior associado às idéias de progresso, de civilização e de ordem social. O casamento moderno e a família nuclear propalado como

² O crime de defloração fazia parte título VIII Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor, capítulo I Da Violência Carnal, Art.267. Código Penal de 1890, p. 532.

instituição “natural” eram colocados para a população pobre como um ideal moral e ascensional a ser alcançado. O casamento oficial, apesar das imposições legais e financeiras que dificultavam sua consecução entre os pobres, era muito valorizado (GRAHAM,1992,p.89), e constituía um objetivo a ser alcançado, era a base para a respeitabilidade frente à sociedade, com elevação do *status* social devido suas implicações de ordem moral para aqueles que o contraíam (SANCHES,1998, pp.141/142). Mas ao mesmo tempo esse “ideal a ser alcançado” ganha contornos dinâmicos e significados diversos segundo o grupo social que dele se apropriava. Tais reflexões para Salvador, terão que necessariamente levar em conta a maneira pela qual as diferenças de ordem raciais influenciaram esse debate e deram à organização familiar das camadas populares características próprias.

Honestidade, Sexo, Casamento e Conflitos

Viveiro de Castro no famoso texto **Os Delitos Contra a Honra da Mulher**, de 1936 apontava para as dificuldades de se definir o significado de Mulher Honesta, para ele Honestidade, que o código buscava proteger, era a “inexperiência, a ingenuidade das menores contra as seduções, os enganos e as fraudes” (CASTRO,1936, p.64). A inexperiência e a ingenuidade eram características das “moças de família”, ou seja, aquelas que haviam recebido a proteção da família mediante uma rígida educação pautada em preceitos morais, recato, castidade e pudor. Uma “moça de família” não saía sozinha à rua, não freqüentava lugares suspeitos ou cinemas, bailes e praças sem um responsável por sua honra, - o pai, a mãe, um irmão ou um parente. A “família” a que se remete a expressão era a dos segmentos altos e médios uma vez que as moças pobres teriam sempre que provar nos processos serem portadoras de “bom comportamento”.

O significado de honra diferenciava-se quando se referia aos homens ou as mulheres. No processo movido por Leocádia Maria de Jesus contra Januário Acácio da Silva, 25 anos, roceiro, sabendo ler e escrever, acusado de deflorar Martinha Maria de Jesus, preta, 17 anos analfabeta, seu advogado assim o descreve: “um pobre trabalhador, humilde, vivendo de sua roça” (APEBA Serie Defloramento, 1929). A honestidade masculina advinha de seu caráter de trabalhador, respeitador da lei, como analisou Esteves, na sociedade burguesa em formação o atributo de trabalhador torna-se um qualificativo positivo fundamental para um acusado num processo de defloramento (ESTEVES,1989: pp.78/79), a idéia que se buscava passar é que um trabalhador ordeiro e honesto não se comprometeria com uma promessa de casamento nem desonraria uma moça honesta.

Para as mulheres a honra estava vinculada à virgindade, elemento de caráter material, de ordem física, mas do qual decorria o seu atributo de ordem moral, ou seja, sua honestidade, sua castidade, pureza e virtude. A ruptura do hímen gerava a perda da virgindade e conseqüentemente desprestígio social para as moças e suas famílias. A virgindade era o “supremo bem de troca para o matrimônio na família burguesa” (AZEVEDO,1980,p.126), perdê-la, fora do casamento legítimo, estigmatizava a jovem que deixaria de estar apta ao fim social de ser esposa, mãe e de formar uma nova família para o bem estar da Nação.

O temor que se tinha era que uma vez perdida a virgindade a mulher desperta para o gozo físico e sem o amparo familiar ou um casamento que a pudesse proteger acabasse se prostituindo. Para o médico Luiz Gomes Defeus

o exercicio genesico [o ato sexual] e a sua completa satisfação constitui uma necessidade funcional e indispensável, tanto para o macho como para a fêmea, no estado de casamento, independente da função geradora (...) E, digo no estado de casamento, porque o celibato absoluto – quer elle seja determinado por vocação, quer por impedimento permanente – não sendo o apetite despertado nem excitado, nem satisfeito, os órgãos geradores atrofiam-se ou caem n’um estado de letargia muito compatível com a saúde principalmente quando a explosão da puberdade foi dominada e passou sem efeito funcional (DEFEUS, s/d: pp.57/58)

Para este, uma vez que o desejo jamais fosse despertado por qualquer forma de excitação genésica o controle sobre a pulsão sexual se daria sem maiores esforços, e, como indica o texto, o controle do corpo deveria ser iniciado na puberdade, já que é neste momento que o corpo, em transformação para a idade adulta e procriativa, despertaria para o sexo. E com isso concordava nossos juristas, nas palavras de Viveiro de Castro “as moças de família, vivendo no recato do lar doméstico sob a vigilância materna, sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos (Apud CAULFIELD, 2000,p.77). Artigos em jornais e revistas como os veiculados no Diário da Bahia, “Adolescência é idade Perigosa” de Leotina Silva Busch”(BPEB, 1941) e na Paladina do Lar “Educação Domestica” (BPEB, 1917) ensinavam que os preceitos de uma boa educação para os jovens, indistintamente, estava na vigilância, no cuidado com as companhias e no comedimento, a diferença que se fazia era somente no grau de atuação, pois as jovens careciam de um controle maior que os rapazes, mas ainda assim a puberdade e adolescência eram descritas como uma fase perigosa em que qualquer desatenção poderia comprometer irreparavelmente o futuro de ambos.

Para as jovens esse comprometimento representava o inicio da vida sexual fora do casamento, gerando escândalos e dissabores para a família como fora o caso de Maria da Gloria, abandonada pelo namorado, Ceciliano Alves Nazareth Filho, após ter mantido com este relação sexual. Costureira, com 19 anos, sem recursos, com o pai doente, internado no Asilo Sta. Izabel, e sem ter como fazer frente a todas as exigências legais, o processo ficara

parado na delegacia. Descobrimo-se grávida, acaba tomando um abortivo e entrando em trabalho de parto em plena via pública. Histórias como a de Maria da Gloria estampavam as manchetes como um alerta às mães para os perigos que poderiam rondar suas filhas, mas, principalmente, como uma lição às jovens para que, nas palavras do articulista, não se deixassem levar pela “Obra perversa de um sedutor!”(BPEB, A Cidade 1917).

Para os jovens, diferentemente, os perigos adivinham da vivencia do sexo sem os devidos cuidados, expondo os rapazes ao perigo de contrair doenças venéreas que poderiam comprometer a saúde, a vida conjugal e procriativa futura. O medico José Cesario da Rocha alertava os pais para:

o jugo(sic) do matrimonio, tão suave quando em cada cônjuges, se vê uma mente sã em um corpo são, torna-se por de mais intolerável quando sobre elle pesa a terrível enfermidade que se chama syphilis(...) A prole desses enlaces infelizes lembra o fruto de arvore enfermiça, e, de filhos que [os] succedem (...) outra causa não é possível esperar sinão(sic) gerações degeneradas, verdadeiras vergonhas da sociedade. (Tese de Medicina,1906)

Se para os segmentos médios e altos da população soteropolitana convinha manter o controle sobre moças e rapazes, retardando os comprometimentos amorosos para a fase mais madura, após os 18 anos, a puberdade tanto feminina quanto masculina para a população pobre e negro-mestiça era o momento em que se iniciavam na vida adulta com o dever de trabalhar e ajudar no sustento da casa, se é que já não o faziam desde a infância. Dos processos de defloração pesquisados, 80% deles envolveram meninas com idade entre 13 e 18 anos o que atesta a entrada dessas meninas na vida adulta muito precocemente, sendo percebidas nessa fase como capazes de assumir os compromissos de um relacionamento conjugal, legal ou não, como mães e donas-de-casa (RODRIGUES: 2007 p. 79).

Com seu livro, **A defloração e Violação das Donzellas**, Defeus pretendia elaborar um manual “sexual e científico” que esclarecesse os significados do sexo, da procriação, as conseqüências legais da defloração, com o claro objetivo de reprimir esta prática, além de orientar os maridos, ou futuros maridos, sobre a necessidade de dar prazer sexual as suas esposas, o que considera fundamental para um casamento equilibrado e saudável. Ainda que dirigido ao aprendizado da “higiyene phisica e moral do amor”, o público leitor a que o livro se destinava educar era o masculino, mas essa educação não tinha por objetivo, propriamente dito, a consideração dos desejos sensuais das mulheres, mas sim permitir ao

marido sustentar a castidade do lar (...) d’uma arte que convem que a medicina conheça e que os maridos aprendam, para bem das famílias e proveito da sociedade (...) Para que a mulher seja fiel, submissa e carinhosa é preciso que o marido, pela sua parte não deixe de cumprir os deveres a que se obrigou, quando a tomou como companheira. (DEFEUS, s/d, pp.65/66).

Para o autor, a educação sexual masculina coibiria a prática de defloramentos, promoveria a consolidação e conservação do casamento e da família, além de combater a prostituição uma vez que, encontrando o gozo sexual com a esposa, os homens não necessitariam buscar prazeres fora do lar conjugal. A idéia de castidade apresentado pelo nosso médico não se refere a negação do desejo ao a abstinência sexual, como propalado pelos manuais religiosos e os guias inquisitoriais, mas, a sua vivência no limite da relação conjugal. O conhecido jurista Oscar de Macedo Soares, nos seus comentários sobre Código Penal de 1890, que serviria de base à redação do Código de 1940, apresenta conclusão semelhante a de Defeous, “A castidade é uma virtude moral que prescreve as regras para uso desses prazeres do amor (...) [e] pode existir no casamento”(SOARES, 2004, p.534).

A relação que Defeous fazia entre sexo, fidelidade e submissão, demonstra que nosso médico considerava a sexualidade feminina de forma negativa e perigosa, associada ao “império dos sentidos”, pois, incapazes de controlar o próprio corpo, “mantê-las sexualmente saciadas” significava estabelecer externamente, pela via do prazer, o controle sobre esse corpo que parecia para ele insubordinado. Tal proposta apresentava alguma vantagem frente às formas tradicionais como habitualmente os homens lidavam com a insurgência feminina: a agressão física e moral.

Os jornais também propalavam, em reportagens de cunho “noticioso e científico”, as vantagens da Educação sexual. O Diário da Bahia circulou editorial assinado pelo medico Jose de Albuquerque, onde tecia longas considerações afirmando que “não há educação completa sem educação sexual” (BPEB, 1941) voltada para educar jovem de ambos os sexos para uma vida social e familiar saudável. Exaltava Albuquerque a presença de mocinhas e rapazes que adentravam ao recinto do evento acompanhado por um ou ambos os pais, ou aquelas que na impossibilidade destes eram acompanhadas pelo irmão. O semblante interessado e o debate integravam ambas as gerações, de pais e filhos, no triunfo da ciência e dos preceitos médicos. Mas as famílias descritas como freqüentadoras das “concorridíssimas palestras”, proferidas pelo articulista do Diário da Bahia nos cinematógrafos da cidade, em nada se assemelhava a família de Martinha Maria de Jesus, que vivia apenas com sua mãe, solteira, lavadeira e analfabeta como ela própria, demonstrando que o alvo preferencial dessa educação era os seguimentos altos e médios da população.

Martinha desde cedo trabalhara como doméstica e passara um ano, empregada em casa de uma professora em Itapagipe, longe da mãe e de sua casa. Mesmo sendo descrita pelos seus vizinhos como trabalhadeira, honesta e boa filha, sua denúncia foi julgada improcedente pelo Juiz. Na decisão fica claro que para os operadores da justiça, Martinha não tinha honra a

ser protegida, permanecera longa temporada fora de casa, longe da vigilância materna, crescera trabalhando em diversas residências que não era a sua e ainda por cima as testemunhas de defesa afirmavam serem ambas freqüentadoras de candomblé, inclusive que fora no terreiro que freqüentavam, que a mãe soubera de seu estado de gravidez e de seu namoro escondido com Januario Acácio da Silva.

O que para Martinha e sua mãe, Leocadia, representava uma conformação familiar comum e honrada, viver modestamente de seu trabalho, com honestidade e ser bem quistas pelos vizinhos, era visto com desconfiança pelos operadores do direito. O desprestígio que atingia Martinha e sua Mãe advinha não somente por serem pobres, mas por sua composição familiar muito longe do que era considerado como “normal” “higiênica” e “saudável” baseado no casamento legal, na subordinação feminina ao controle e mando do homem, designado como “o chefe da família”, provedor de mulher e filhos. Sua mãe jamais fora casada concebera um filho em mancebia com um homem, seu pai, que permaneceu ausente de todo o processo, jamais foi mencionado, indicando que poderia ter a muito abandonado ambas.

O princípio jurídico ensinava aos novos advogados que “os precedentes da offendida e de sua família devem ser cuidadosamente examinados, pois indicarão si se trata de uma moça honesta” (CASTRO,1936,p.88). Ainda que a família de Januario tivesse a mesmíssima conformação que a de Martinha, isso não era levando em conta no julgamento que era produzido sobre os fatos da queixa, uma vez que num processo de defloramento não se julgava a conduta do acusado e sim da deflorada. Ela é que tinha de fornecer as provas para o processo, cartas, certidão comprobatória de menoridade, testemunhas que atestassem que eles eram namorados e, principalmente, convencer por palavras, gestos e atos ser uma mulher honesta e, portanto, merecedora da proteção da justiça. O casamento, e o prestígio que dele advinha, era considerado a maior conquista que uma mulher poderia adquirir e desconfiava-se que mulheres “espertalhonas” visando encontrar quem as sustentasse acusasse um inocente ou que mediante chantagem buscassem “extorquir-lhes dinheiro, para negociar a desistência (sic) da queixa”(Idem Ibidem, p.89).

O advogado de Januário, ciente dessa possibilidade sempre presente na avaliação dos juízes, assim se refere à queixa feita pela mãe de Martinha,

(...) V.Exma. na leitura que há de fazer destes autos chegará a convicção de que Januario esta sendo alvo de perseguição atroz, porque para cobrar a supposta honra de uma menor, querem fazer-lo a 'pagar as favas que o burro comeu'...
(APEBA, Defloramento, ano de 1929)

Usando de uma metáfora nada lisonjeira e escancaradamente grosseira o advogado acaba por atingir seu objetivo, levantar dúvidas sobre o elemento moral do crime, o consentimento por meio de fraude, o que acabou levando à absolvição de Januario.

Os desacordos quanto ao que fosse passível de ser creditado como promessa de casamento demonstra o quanto esta poderia ser diversamente entendida. Em 1930 Antonia de Jesus, deu queixa do defloramento de sua filha, Altamira Pereira dos Santos, 17 anos, parda, praticado por Álvaro Ribeiro Sanches, 23 anos, comerciante. Segundo Calvino Jose Brandão, testemunha no processo e que conhecia Altamira assim como Álvaro, disse que “na data em que teve conhecimento [Altamira] era tida como honesta, que há algum tempo passou a viver em concubinação com Álvaro, que antes desse convívio de Álvaro e Altamira mantinham eles palestra denunciando namoro” (APEBA, Defloramento, ano 1930). Pelas declarações das testemunhas Altamira iniciara namoro com Álvaro e fora viver com ele após o defloramento. O fato de ter ido viver com Álvaro era para ela e sua mãe prova mais do que suficiente para comprovar o comprometimento dele, que havia entre ambos um acordo privado de união marital, que, uma vez quebrado, fora o mote da denúncia.

As descrições da relação que unira Altamira e Álvaro passavam pela constante ida dela a tenda de barbearia onde ele trabalhava para levar-lhe o almoço, assim como receber dinheiro para as despesas da casa. Calvino e outras testemunhas conheciam Altamira há oito meses, tempo que durou o relacionamento, dos quais quatro fora como amásia de Álvaro. Se o amasiamento não era considerado uma relação matrimonial legítima para as autoridades, para as camadas populares a recíproca não era verdadeira e muitas defloradas assumiram que haviam concordado em viverem amasiadas com os namorados até eles pudessem oficializar o casamento. Maria das Neves Silva, doméstica, 17 anos, preta, afirmou em seu depoimento que fora morar em companhia de seu namorado Antônio Ferreira dos Santos, preto, 33 anos, jardineiro, “por pedido deste, que prometera casar-se com ela e que (...) havia aceito o convite, passando a viver como dona de casa”. Antonio assumira ser seu “devedor” e que “intencionava casar-se com esta, o que ainda não havia feito por falta de recursos para fazer frente as despesas legais”(APEBA, Defloramento, 1948). A denúncia contra Antonio, é feita pela irmã de Maria das Neves, America Silva. É provável que America tivesse receio que Antonio não cumprisse sua promessa e buscava força-lo a realizar o casamento legal.

Os receios de America possuíam fundamento, comumente os jornais alardeavam as desventuras de jovens, como Maria das Neves, que depois de defloradas, e muitas vezes grávidas eram abandonadas pelos namorados. Com o sugestivo título de “Largou a noiva no Forum ... E não se casou”(BPEB,1917) o Jornal A Cidade, relatava a história de João

Nepanuceno, que após desvirginar sua namorada fugiu da Cidade, no retorno a capital, como medo de ser preso resolve casar; entretanto abandonou a noiva no Fórum quando descobriu que o juiz decidira pela impronúncia do caso. O descumprimento da promessa de casamento também poderia terminar em tragédia, como relatou o Diário da Bahia (BPEB, 1926), tendo por personagem principal a jovem Adalgisa de Oliveira, que se vendo desvirginada e abandonada pelo noivo, acabou por cometer suicídio, segundo o jornal, o fato se deu pela vergonha que lhe acometera, ao tomar ciência que todos no bairro do Garcia, sabiam do “seu mal passo”. O sentimento de vergonha e o medo do estigma de deflorada, que lhe inviabilizaria, muito provavelmente, a possibilidade de encontrar outro rapaz que a aceitasse por esposa legítima após ter sido deflorada por outro, assim como a decepção de saber-se ludibriada, certamente contribuíram para o gesto dramático e definitivo de por fim a própria vida. E atesta que a moral sexual burguesa encontrava eco entre os pobres de Salvador.

As pequenas tragédias pessoais, os conflitos que emergiam das promessas e acordos quebrados nos permitem entender a dinâmica dos relacionamentos amorosos, da moral sexual e dos significados que o casamento assumia entre a população pobre e negro-mestiça de Salvador. O crime de defloramento pensado para proteger a honra das mulheres, e conseqüentemente da família, acabou por gerar conseqüências divergentes àquelas pretendidas pelos idealizadores do projeto penal, em decorrência da coexistência de duas noções de honra conflitantes. A honra precedência inscrita na condição social e comumente pensada como atributo masculino, e a honra como moral individual de pureza sexual restrita as mulheres (PITT-RIVERS, 1992,pp. 18/19).

O conflito entre essas noções de honra acabou reforçando as hierarquias de gênero e criou dificuldades aos legisladores “na sua tentativa de estabelecer os princípios segundo os quais a honra sexual seria definida e defendida”(CAULFIELD, p18) nos crimes de defloramentos. Num contexto de uma sociedade marcadamente machista, as ambigüidades advindas das conflitantes noções de honra e honestidade acabaram gerando a certeza da impunidade masculina e em vez de coibir o defloramento, enquanto prática delituosa, provocou a fixação machista pelo hímen e o “culto a himenolatria”, causa de ruidosos crimes passionais. Apesar dos discursos condenatórios o “coleccionador de cabaços”, como se denominava o homem que havia deflorado muitas mulheres, lograva ganhos positivos de sua conduta sexual em relação à construção da masculinidade, e prestígio social entre os outros homens por sua virilidade e competência como sedutor.

As dificuldades na luta pela sobrevivência e o reforço da identidade social do homem provedor, presente, inclusive no Código Civil de 1916, ao atribuir as obrigações legais dos

maridos na relação conjugal, pressionou os homens pobres que incapazes, muitas vezes de sustentar a si próprios, quanto mais a uma esposa e filhos, acabavam desprestigiados socialmente pelo fracasso em provê-los. Nesse contexto fica compreensível a idéia de que o casamento era mais vantajoso para as mulheres do que para os homens. Livres para o vivencia de uma vida sexual ativa, sem ter que responder pela manutenção dos filhos que por ventura viessem a gerar; o alto custo financeiro da realização de um casamento, quer civil quer religioso; a possibilidade de amasiar-se e separar-se sem maiores entraves legais, no caso da convivência ser inviabilizada pelos conflitos advindos da relação marital; deixava sempre presente a possibilidade de reconstruir novas relações, inclusive pelo casamento, sem que nenhum demérito social maior recaíssem sobre eles, explicando, em parte, a grande resistência dos homens em cumprir a palavra dada a suas namoradas. Como ponderou Pedro Evangelista do Nascimento, dono de barbearia, acusado de deflorar Edith Apolinária Batista, “se era para casar” preferia fazê-lo com a outra namorada, Elizabete, por ele também deflorada, pois ao menos “ela tinha dinheiro!” (APEBA, Defloramento, 1931).

BIBLIOGRAFIA

BESSE, Susan K., *Modernizando a desigualdade: Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914/1940*, São Paulo: Edit. USP, 1999.

CAULFIELD, Sueann, *Em Defesa da Honra. Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*, Campinas: Ed Unicamp, 2000.

_____ “ Que virgindade é essa? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940”, In. *Acervo*, V 9, no. 1-2 (jan-dez), Rio de Janeiro: 1996.

ESTEVES, Martha de Abreu, *Meninas Perdidas. Populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

CASTRO, Viveiros de, *Os delitos contra a honra da mulher*, Rio de Janeiro: Ed Freitas Bastos, 1936.

RRIGUES, Andréa da R, *Honra e sexualidade infanto-juvenil na cidade do salvador, 1940-1970*, Tese de Doutorado, UFBA, 2007.

SANCHES, Ma. Aparecida P. Fogões , *Pratos e Panelas: Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador 1900/1950*, Dissertação de Mestrado, UFBA, 1998.

----- “Sob o jogo do Espelho: Imagens e estereótipos de gênero e raça na conformação de casais na república. Salvador 1900/1950” In *Gênero*, EDUFF: Niterói. No prelo.

SOARES, Oscar de Macedo, *Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil*, Brasília: Senado federal, 2004.